

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2023-2034

**EMENDA ADITIVA Nº , DE 2025**

Acrescente-se ao Objetivo 15 do Anexo I do Substitutivo ao Projeto de Lei 2614/2024 as seguintes Estratégias:

**Estratégia 15.XX. Garantir a criação do Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação do Ensino Superior (INSAES). O INSAES será uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com autonomia administrativa e técnica, responsável por regular, supervisionar e avaliar todas as instituições e cursos de ensino superior no Brasil.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A criação do Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação do Ensino Superior (INSAES) surge como resposta à necessidade de uma estrutura especializada, autônoma e ligada ao Ministério da Educação, capaz de atuar com rigor técnico, transparência e eficiência. O INSAES terá como principal missão regular, supervisionar e avaliar todas as instituições e cursos de ensino superior, com atenção especial à Educação a Distância (EaD), definindo critérios claros e exigentes para o funcionamento das instituições, a qualidade dos conteúdos, a formação dos professores, o suporte tecnológico e a infraestrutura oferecida aos estudantes.

O fortalecimento desses mecanismos de regulação e supervisão será fundamental para elevar a qualidade do ensino superior no Brasil, ampliar a equidade no acesso e assegurar que a expansão da EaD aconteça de forma responsável, priorizando a formação cidadã e profissional dos estudantes.

Sala da Comissão, em de outubro de 2025.

**Dep. ALICE PORTUGAL**  
PCdoB/BA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254303694400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal



\* C D 2 5 4 3 0 3 6 9 4 4 0 0 \*